COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.1.2026
COM(2026) 40 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

sobre a avaliação intercalar do programa Alfândega para a cooperação no domínio aduaneiro para 2021-2027

{SWD(2026) 20 final}

1. Introdução

A União Aduaneira da UE, enquanto competência exclusiva da União Europeia assente no Código Aduaneiro da União[1] (CAU), é um pilar fundamental do mercado interno. Garante a livre circulação de mercadorias no território aduaneiro da UE, aplicando simultaneamente uma pauta aduaneira única e regras harmonizadas na fronteira externa. Adotado em 2013 e progressivamente aplicado desde 2016, o CAU estabeleceu o quadro para um ambiente aduaneiro totalmente eletrónico e sem papel e para uma aplicação uniforme da legislação aduaneira em todos os Estados-Membros. A concretização desta visão exige não só uma aplicação a nível nacional, mas também um investimento substancial comum em sistemas eletrónicos europeus (SEE) de grande escala, formação e métodos de trabalho comuns, a fim de assegurar que as administrações aduaneiras possam funcionar sem descontinuidades e como uma só entidade. O programa Alfândega é o instrumento específico para prestar esse apoio. Reúne recursos e conhecimentos especializados para manter o funcionamento da União Aduaneira num contexto de volumes de comércio crescentes, novas tecnologias e pressões geopolíticas em constante mutação.

O programa Alfândega para 2021-2027, regido pelo Regulamento (UE) 2021/444, é o programa de cooperação da UE em curso no domínio aduaneiro, que decorre de 2021 a 2027. Tem por objetivo apoiar a União Aduaneira da UE e as autoridades aduaneiras participantes a atuarem como uma só entidade, a fim de proteger os interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, de garantir a segurança e proteção na União e de a proteger do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades económicas legítimas. O programa apoia a preparação e a aplicação uniforme da legislação e da política aduaneiras em toda a Europa, a cooperação entre autoridades aduaneiras, o reforço de capacidades administrativas e de TI, incluindo as competências humanas e a formação, bem como o desenvolvimento e a exploração dos SEE, e a inovação no domínio da política aduaneira.

O programa dispõe de um orçamento de 950 milhões de EUR entre 2021 e 2027, o período do atual quadro financeiro plurianual (QFP). Em comparação com o seu antecessor, o programa Alfândega 2020 (523 milhões de EUR), o orçamento do atual programa quase duplicou. Tal reflete a dimensão da digitalização e a ambição operacional no âmbito do presente QFP de aplicar o CAU, devendo a plena execução do programa de trabalho do CAU estar concluída, o mais tardar, em 31 de dezembro de 2025. Este financiamento permite o desenvolvimento de sistemas eletrónicos avançados que simplificam os processos aduaneiros, reforçam a segurança do mercado interno da UE e permitem às autoridades aduaneiras responder aos desafios emergentes do comércio mundial.

A maior parte do orçamento (mais de 90 %) destina-se ao desenvolvimento e à manutenção dos componentes comuns dos SEE, desenvolvidos a nível da União e disponíveis para todos os Estados-Membros. Estes componentes permitem que a União Aduaneira seja implementada de forma eficiente e que as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cooperem eficazmente entre si. Os sistemas são concebidos para produzir um ambiente eletrónico seguro e sem

[1] Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União.

descontinuidades para o intercâmbio de dados entre as autoridades aduaneiras e com os operadores económicos, bem como para assegurar uma boa gestão dos riscos.

O orçamento remanescente apoia atividades de colaboração e de reforço das competências humanas, que melhoram a capacidade operacional e o desempenho das administrações aduaneiras nacionais e as ajudam a cooperar e a partilhar conhecimentos. É prestado apoio, em especial, à colaboração baseada em projetos, à formação, aos grupos de trabalho, aos seminários e ateliês, às visitas de trabalho e às equipas de peritos, ou seja, à colaboração estruturada entre um número variável de Estados-Membros participantes com interesse num determinado tema. A formação é oferecida através do portal europeu de aprendizagem em matéria aduaneira e fiscal [também designado por sistema de gestão de aprendizagem (LMS)].

2. Conclusões da avaliação intercalar

O presente relatório apresenta as conclusões da avaliação intercalar do programa Alfândega para 2021-2027, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/444. É apoiado por um documento de trabalho dos serviços da Comissão, que analisa em pormenor a execução e o desempenho do programa Alfândega até à data (2021-2024). A avaliação intercalar aplica os critérios «Legislar Melhor» para avaliar a eficácia, a eficiência, a coerência, o valor acrescentado da UE e a pertinência do programa. Dá uma clara ênfase aos componentes comuns dos SEE, mas atualiza também a análise das atividades de colaboração realizada em estudos anteriores. Centra-se em novos aspetos no âmbito do atual programa, como as atividades relacionadas com o reforço das capacidades e a formação comum, bem como as atividades de inovação. As equipas de peritos também fazem parte da análise, uma vez que estas atividades são mais recentes do que outras atividades de colaboração, introduzidas no âmbito do programa Alfândega 2020.

Do ponto de vista metodológico, a avaliação intercalar combina indicadores do quadro de acompanhamento e avaliação (QAA) a nível da carteira com informações aprofundadas provenientes da investigação de estudos de caso sobre os componentes comuns dos SEE. É complementada por investigação orientada e geral que abrange a amplitude do apoio do programa. Esta abordagem reflete o princípio da proporcionalidade, uma vez que os SEE representam a maior parte das despesas, e colmata as lacunas de dados dos ciclos de avaliação anteriores. Foram elaborados quatro estudos de caso independentes sobre SEE específicos, bem como um estudo de caso sobre o LMS:

- o **novo Sistema de Controlo das Importações 2 (ICS2) da UE**, que apoia os esforços para garantir a segurança e a proteção da União através da recolha e análise precoce de informações sobre as mercadorias que entram na UE, a fim de identificar remessas que apresentam um risco potencialmente elevado,
- o **sistema desenvolvido para a Prova do Estatuto da União (PoUS)**, que visa tornar os procedimentos mais uniformes em toda a UE e contribuir para a criação de um processo mais coerente, harmonizado e, por conseguinte, simplificado no que respeita ao estatuto aduaneiro das mercadorias UE,

- o **novo sistema de Desalfandegamento Centralizado na Importação da UE (CCI da UE)**, que permite aos operadores de confiança autorizados pelo CCI apresentar declarações aduaneiras num Estado-Membro da UE enquanto as mercadorias são fisicamente apresentadas para desalfandegamento noutro. Tal facilita o comércio, apoiando simultaneamente uma gestão eficaz dos riscos e um mecanismo conjunto de controlos aduaneiros, e assegura a cobrança adequada de direitos e de outros encargos,
- a **digitalização de novos controlos relativos à importação de bens culturais (IBC)**, incluindo a cooperação digital com as autoridades aduaneiras através do Ambiente de Janela Única Aduaneira da UE. Dado que a implantação deste sistema (e dos controlos associados) só estava prevista para 28 de junho de 2025, este estudo de caso centrou-se na abordagem de gestão para o desenvolvimento da IBC,
- o estudo de caso relativo ao **LMS** foi desenvolvido para fornecer uma análise custo-benefício deste novo portal, com base num inquérito aos utilizadores, num inquérito do Grupo de Apoio à Formação anteriormente realizado pela Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira (DG TAXUD), em entrevistas com funcionários da DG TAXUD e funcionários responsáveis pela formação nos Estados-Membros, bem como em investigação documental.

Os esforços de recolha de dados para a avaliação global do programa foram concebidos de modo a serem abrangentes, dando simultaneamente prioridade à investigação primária sobre as questões fundamentais. Tal incluiu investigação documental (abrangendo, nomeadamente, dados do QAA), entrevistas específicas com partes interessadas, incluindo funcionários da Comissão Europeia, funcionários da administração aduaneira e operadores económicos, bem como um inquérito às autoridades aduaneiras nacionais.

2.1. Eficácia

O apoio do programa Alfândega aos **componentes comuns dos SEE** constitui um contributo fundamental para a execução da política aduaneira da UE e para fazer avançar os sistemas do CAU antes do prazo de implantação de 2025. Tal é corroborado pela avaliação intercalar. São particularmente dignos de nota os progressos realizados na implantação em curso do ICS2, que é significativo do ponto de vista orçamental e já contribuiu para a segurança e proteção da União ao apreender mercadorias de risco mais elevado. Este projeto complexo e desenvolvido de forma centralizada era extremamente técnico e apresentava vários desafios, mas o seu êxito constitui um bom prenúncio para futuras iniciativas lideradas pela Comissão. A avaliação intercalar reafirma a importância do apoio do programa aos SEE, mas observa também que, para alguns sistemas mais recentes, como a PoUS e o CCI da UE, os Estados-Membros enfrentam atrasos no desenvolvimento dos componentes nacionais e na sua ligação ao sistema central.

As **atividades de colaboração** financiadas pelo programa continuam a produzir bons resultados. Estas atividades constituem a dimensão humana do programa. Apoiam a criação de redes, a apropriação dos desafios e as oportunidades de aprendizagem. Asseguram igualmente uma formação coerente em toda a UE, facilitam o intercâmbio de boas práticas e promovem soluções comuns. As equipas de peritos revelaram-se eficazes na criação de oportunidades de

colaboração entre a Comissão e as autoridades aduaneiras nacionais, servindo de plataformas para a partilha de conhecimentos especializados para a realização de tarefas em domínios específicos ou de atividades operacionais.

Lançado em 2021, o novo **LMS** substituiu com êxito a abordagem fragmentada que existia anteriormente, quando as atividades de formação estavam distribuídas por vários sítios Web. Os utilizadores valorizam a possibilidade de encontrar todas as atividades num único portal, que apresenta funcionalidades que são amplamente reconhecidas. Tal aumentou a probabilidade de os funcionários nacionais frequentarem os cursos disponíveis. Estão agora disponíveis dados suficientes sobre as tendências de utilização, o que permite ponderar a fixação de metas e considerar formas de aumentar o número de utilizadores. Tal inclui dar resposta aos desafios que os Estados-Membros enfrentam para aumentar a utilização da funcionalidade, permitindo-lhes ligar os seus próprios sistemas de gestão da aprendizagem diretamente ao LMS.

A atual iteração do programa introduziu a **inovação** como objetivo específico e tipo de ação, visando gerar novas atividades em resposta a desafios emergentes. As expectativas iniciais ainda não foram satisfeitas. Este facto foi atribuído ao tempo necessário para integrar este novo objetivo específico e definir o conceito de inovação e de atividades elegíveis. Uma liderança específica para impulsionar as atividades nesta área ou criar sinergias com outro apoio da UE neste domínio poderia ter conduzido a maiores progressos.

2.2. Eficiência

A avaliação intercalar utilizou uma abordagem contrafactual para avaliar a relação custo-eficácia de três dos **SEE** considerados: ICS2, PoUS e CCI da UE. Constatou-se que a abordagem adotada para desenvolver estes sistemas era mais eficaz em termos de custos do que as potenciais alternativas, que teriam exigido mais recursos financeiros e humanos a nível nacional. A liderança da Comissão foi bem recebida pelas administrações aduaneiras nacionais e pelas partes interessadas do setor, com a maior parte das ineficiências a decorrer de aspetos descentralizados dos SEE. As reações do setor salientaram a importância de uma comunicação orientada para as empresas para facilitar o cumprimento atempado, especialmente no caso de projetos complexos. Realçaram também a necessidade de prazos claros para a implantação dos sistemas, que permitam uma aplicação faseada ou escalonada nos casos em que os sistemas sejam complexos. Embora os controlos da IBC ainda não tivessem sido implementados, o processo de desenvolvimento foi bem recebido pelos Estados-Membros e uma boa prática envolveu a reutilização de um módulo existente desenvolvido pela Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (DG SANTE).

A avaliação intercalar indicou que as **atividades de colaboração** são, em geral, apreciadas e benéficas. No entanto, os Estados-Membros não estão envolvidos nas equipas de peritos de forma tão proativa como poderiam estar. Enfrentam desafios de capacidade que dificultam a sua participação ativa e os encargos administrativos são particularmente acentuados quando assumem funções de liderança. Esta situação leva a que os Estados-Membros se mostrem relutantes em assumir essas funções.

A avaliação intercalar baseou-se amplamente nos indicadores estabelecidos no anexo II do Regulamento (UE) 2021/444 relativo ao programa e no ato delegado que o complementa[2], bem como no documento de trabalho dos serviços da Comissão conexo sobre o **QAA**[3]. O novo quadro aplicado desde 2021 melhorou significativamente em comparação com o seu antecessor. No entanto, continua a ser insuficiente no que respeita aos dados que são recolhidos e à forma como estes são posteriormente utilizados. Tal deve-se, em parte, ao facto de o QAA continuar a ser um pouco complexo, com cerca de 40 indicadores matizados, apesar da última vaga de simplificação.

2.3. Coerência

Uma novidade no atual período de programação foi a introdução (ao abrigo de uma base jurídica diferente) do **Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro (IECA)**[4]. O instrumento apoia a aquisição de equipamentos aduaneiros para assegurar que as autoridades aduaneiras possam realizar controlos aduaneiros mais sofisticados e coerentes. O programa Alfândega complementa este novo instrumento, melhorando os conhecimentos dos funcionários sobre as tecnologias disponíveis e a melhor forma de as utilizar. Para o efeito, proporciona um fórum para o intercâmbio de conhecimentos e a partilha de boas práticas. O número crescente de tarefas desempenhadas pelas autoridades aduaneiras durante o controlo aduaneiro (principalmente relacionadas com proibições e restrições à circulação de mercadorias através das fronteiras externas) torna cada vez mais importante que o apoio do programa seja coerente com outros instrumentos, incluindo, nomeadamente, o programa-irmão gerido pela DG TAXUD para a execução da política fiscal (**o programa Fiscalis**[5]) e o IECA. A avaliação intercalar apresenta elementos que comprovam que o programa tem claras sinergias e complementaridades com o programa Fiscalis e com o IECA. Um exemplo é o portal LMS, cuja coerência com o Fiscalis foi reforçada através do novo portal comum. O portal LMS também é utilizado para a formação sobre equipamentos de controlo aduaneiro. Os mecanismos formais e informais asseguram a coerência entre os programas Alfândega e Fiscalis e apoiam a cooperação recíproca. Tal inclui abordagens/princípios e procedimentos alinhados em matéria de gestão dos programas, por exemplo, guias operacionais harmonizados, modelos comuns e reuniões conjuntas dos coordenadores nacionais dos programas Alfândega e Fiscalis.

Tal como no programa anterior, a coerência do atual programa com outros instrumentos pertinentes foi assegurada, o que exige esforços proativos contínuos e não deve ser considerado um dado adquirido. Em especial, tendo em conta o objetivo específico de promover a inovação

[2] Regulamento Delegado (UE) 2022/2565 da Comissão de 11 de outubro de 2022 que complementa o Regulamento (UE) 2021/444 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições relativas ao estabelecimento de um quadro de acompanhamento e avaliação.
[3] SWD(2023) 24 final.
[4] Regulamento (UE) 2021/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro.
[5] Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 que estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013.

no domínio da política aduaneira, as sinergias com o **Horizonte Europa**[6] poderiam ser mais bem exploradas, bem como possíveis sinergias utilizando o instrumento de assistência técnica[7].

2.4. Valor acrescentado da UE

As análises contrafactuais utilizadas na avaliação intercalar permitem demonstrar, com base em dados concretos, o valor acrescentado do papel da UE para ajudar a alcançar os objetivos do programa de forma mais eficaz e eficiente. Para o ICS2, os dados mostram que a abordagem centralizada é duas a quatro vezes mais eficaz em termos de custos do que a alternativa. As reações recolhidas relativamente à PoUS confirmam que, em ambos os cenários contrafactuais testados, os encargos financeiros globais para os orçamentos nacionais seriam significativamente mais elevados do que no âmbito do sistema híbrido, ou seja, um modelo com um sistema central, desenvolvido pela Comissão, e ligações facultativas (para as fases 1 e 2) e uma ligação obrigatória (para a fase 2) a implementar pelos Estados-Membros. Esses cenários implicam aumentos significativos tanto dos custos de investimento como dos custos relacionados com as operações regulares. A implementação de um novo sistema transeuropeu, como o sistema CCI da UE, também permite poupanças de custos para os Estados-Membros. Por outro lado, sem especificações partilhadas e componentes centrais, cada Estado-Membro incorreria em custos consideráveis devido à necessidade de manter procedimentos nacionais fragmentados. Tal significa uma redução da competitividade global e um aumento dos encargos administrativos e dos custos para as autoridades aduaneiras nacionais. Outro contributo do CCI da UE é o facto de as especificações comuns do sistema terem sido amplamente utilizadas pelos Estados-Membros para criar e modernizar os sistemas nacionais de importação, resultando em poupanças de custos e ganhos de eficiência e assegurando simultaneamente a conformidade regulamentar a nível da UE.

A avaliação intercalar confirma que o programa Alfândega permite realizar economias de escala em matéria de reforço das capacidades informáticas. As atividades de colaboração proporcionam oportunidades de cooperação, comunicação e ligação em rede em toda a UE. Estes objetivos não poderiam ser alcançados sem a participação da UE e são essenciais para assegurar a aplicação harmonizada da política aduaneira da UE.

As partes interessadas consultadas consideraram difícil imaginar formas alternativas de funcionamento e cooperação, especialmente no que diz respeito à gestão dos sistemas digitais apoiados pela UE e ao papel que desempenham na União Aduaneira. Sem o programa Alfândega, a cooperação e a partilha de dados entre os países participantes teriam de se basear em relações informais e não estruturadas entre os Estados-Membros e com a Comissão, ou em canais formais e acordos de reciprocidade, o que seria significativamente mais complexo e dispendioso de aplicar.

[6] Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013.
[7] Ver: https://commission.europa.eu/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/technical-support-instrument/technical-support-instrument-tsi_en?prefLang=pt.

A implementação de componentes comuns dos sistemas digitais a nível da UE contribui para atenuar várias dificuldades, designadamente a capacidade desigual das administrações aduaneiras nacionais em termos de infraestruturas informáticas e de disponibilidade de equipamentos, recursos humanos e processos operacionais, a interpretação e aplicação desiguais da legislação pertinente pelas administrações aduaneiras, e obstáculos geográficos, administrativos, jurídicos e estratégicos à cooperação.

2.5. Pertinência

Avaliações sucessivas reafirmaram que o apoio da UE é pertinente para a cooperação aduaneira. De um modo geral, esta conclusão continua a ser válida. O atual programa foi lançado no início de 2021 durante uma crise, ou seja, a pandemia de COVID-19. Seguiu-se a escalada de outra crise, a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, em fevereiro de 2022. Desde então, outros acontecimentos externos desestabilizaram a situação geopolítica, afetando o trabalho das autoridades aduaneiras da UE. Embora grande parte do apoio do programa seja relativamente fixo (uma vez que é dedicado aos SEE), também respondeu a **necessidades emergentes inesperadas**. O apoio do programa foi utilizado para definir orientações para traduzir as medidas inéditas restritivas (sanções) impostas à Rússia e à Bielorrússia em procedimentos aplicáveis pelos funcionários aduaneiros (que normalmente não lidam com sanções desta escala ou âmbito) de uma forma eficaz no seu trabalho quotidiano. O programa também incluiu rapidamente a Ucrânia como beneficiária do programa. Além disso, a Equipa de peritos aduaneiros para as fronteiras terrestres do Leste e de Sudeste (CELBET), financiada pelo programa Alfândega, e outras ações do programa, como visitas de trabalho específicas, prestaram assistência aos Estados-Membros que fazem fronteira com a Ucrânia para manter abertas as rotas comerciais da Ucrânia no âmbito da iniciativa «Corredores Solidários»[8].

Os desafios do **comércio eletrónico** foram identificados antes do lançamento deste programa e têm-se acentuado desde então. Considera-se que exigem uma alteração mais fundamental da política aduaneira, tal como proposto no âmbito da reforma aduaneira da UE[9]. Como tal, a pertinência do programa pode ter de ser reavaliada após a adoção da reforma, possivelmente no âmbito da avaliação final do programa.

3. Ensinamentos

A secção seguinte identifica um conjunto de possíveis ensinamentos e (se for caso disso) apresenta sugestões de melhorias nos próximos anos para a execução em curso do programa.

Ensinamento 1 – Apoio da UE aos componentes comuns dos sistemas digitais

Os estudos de caso de quatro grandes SEE mostram como o investimento da UE em componentes comuns trouxe benefícios tangíveis para o funcionamento da União Aduaneira. Realizar as ambições do CAU dentro do calendário previsto seria irrealista sem a assistência

[8] Ver: https://commission.europa.eu/topics/eu-solidarity-ukraine/eu-assistance-ukraine/eu-ukraine-solidarity-lanes_pt.
[9] COM(2023) 257 final.

da UE. A avaliação intercalar revelou que os cenários alternativos para os sistemas estudados teriam sido menos eficazes e eficientes. Embora as conclusões dos vários casos não possam ser extrapoladas mecanicamente para os mais de 50 SEE, os sistemas escolhidos foram ilustrativos de diferentes tipos de desafios. Nessa medida, os ensinamentos retirados podem ser aplicados de forma mais geral em circunstâncias semelhantes. A Comissão demonstrou, por exemplo, que pode produzir com êxito sistemas complexos e de grande dimensão, como o ICS2. No entanto, a execução faseada, a estreita cooperação com o setor privado e a comunicação atempada com as partes interessadas revelaram-se aspetos importantes. Ao mesmo tempo, o êxito da execução do programa de trabalho do CAU depende igualmente de projetos nacionais, que são acompanhados pela Comissão, mas permanecem sob o controlo dos Estados-Membros. Tendo em conta as exigências paralelas dos Estados-Membros e dos operadores económicos, que exercem pressão sobre os recursos, é necessário continuar a apoiar o programa neste domínio. Além disso, a avaliação intercalar revela que é possível melhorar o diálogo com os operadores, fornecendo orientações técnicas e operacionais mais direcionadas para as empresas para atenuar os encargos da introdução de ou transição para os novos sistemas.

Ensinamento 2 – Ações de colaboração

As ações de colaboração têm uma importância vital, reforçando o elemento humano do programa Alfândega. Embora muitas ações funcionem eficazmente, quando a participação da Comissão é limitada surgem por vezes dificuldades de apropriação e de liderança por parte dos Estados-Membros. Por conseguinte, seria adequado rever a abordagem atual de governação destas ações.

Em especial, poderão ser organizadas ações de sensibilização para que os quadros superiores das administrações nacionais compreendam melhor a importância destas atividades, o seu potencial e o prestígio que pode estar associado à sua liderança (que é o principal problema). Se este modelo não puder ser adotado no atual período de programação, poderá ser considerado no âmbito da reforma aduaneira proposta.

Ensinamento 3 – Sistema de gestão de aprendizagem

Embora o LMS melhore indubitavelmente o que foi feito anteriormente, algumas das suas funcionalidades poderiam ser aperfeiçoadas e as ligações aos sistemas de gestão de aprendizagem dos Estados-Membros poderiam ser melhoradas. Tal poderia aumentar a eficiência e maximizar o retorno do investimento em recursos de formação, otimizando os benefícios do sistema. Agora que o sistema atingiu a maturidade, podem também ser definidos parâmetros de referência e metas e realizadas iniciativas de baixo custo para alargar o público-alvo do setor privado.

Ensinamento 4 – Inovação

Os primeiros anos do programa foram utilizados para estabelecer uma compreensão mais clara do que se deve entender por inovação no domínio da política aduaneira (por oposição à inovação no âmbito do desenvolvimento informático, em particular). A nomeação de um «campeão» da inovação poderia conduzir a progressos mais rápidos no futuro. O campeão da inovação seria responsável pela promoção de uma cultura centrada na inovação, por liderar os

grupos de trabalho pertinentes e colaborar com os colegas da DG TAXUD, da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos (DG HOME) – o serviço responsável pelos aspetos estratégicos das atividades de investigação e inovação para a segurança civil, incluindo a gestão das fronteiras e as alfândegas –, do Centro Comum de Investigação (JRC) e da Direção-Geral da Investigação e da Inovação (DG RTD). Colaboraria também com os parceiros externos, incluindo o Grupo de Contactos Comerciais TAXUD, os projetos de investigação pertinentes relacionados com questões aduaneiras financiados pela UE no âmbito do Horizonte Europa e as organizações internacionais como a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), garantindo uma orientação estratégica e uma liderança coesa a todas as partes interessadas.

Ensinamento 5 – Gestão de projetos

Tendo em conta os recentes desafios relacionados com a evolução geopolítica, a evolução do comércio internacional e a digitalização em curso, é necessário assegurar um apoio flexível e coerente. Dado que grande parte do orçamento do programa foi alocada a projetos informáticos de grande escala, as abordagens mais ágeis de gestão de projetos podem ser utilizadas como exemplos no futuro para reforçar mais ainda a flexibilidade do apoio face à rápida evolução das necessidades.

Ensinamento 6 – Quadro de acompanhamento e avaliação

A avaliação intercalar confirma que o quadro atual é mais simples do que o seu antecessor. No entanto, continua a dar prioridade a um conjunto completo de indicadores em detrimento de uma versão simplificada mais gerível. A fim de tornar o QAA mais eficaz no futuro, deve ponderar-se seriamente uma maior redução do número de indicadores e da frequência da comunicação de informações. No que diz respeito aos indicadores relacionados com os SEE, a utilização de descrições mais próximas dos objetivos do programa proporcionaria informações mais úteis do que apenas dados numéricos. Alguns subindicadores podem ter um valor limitado e ser suprimidos, enquanto outros podem beneficiar da realização de avaliações periódicas em vez de inquéritos anuais. Além disso, os indicadores relacionados com as atividades de colaboração poderiam aproximar-se mais dos objetivos específicos do programa e dos tipos de atividades descritos no regulamento ou no programa de trabalho do programa Alfândega. A inovação pode ser ilustrada através de estudos de casos específicos em vez de pareceres de inquéritos.